

BOLETIM DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO **CONCURSADOS**

01 de novembro de 2022 | 14h | Praça da Estação.

1. Informes

- 1.1 Conferência Municipal de Educação
- 1.2 Seminário da Educação Infantil

Pauta

PL 434/22

PROJETO DE LEI 434/22 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA PBH

A implementação do projeto neoliberal no Brasil, iniciados no início dos anos de 1990, significam uma política de Estado mínimo, apresentados enquanto reforma do Estado. O objetivo é reduzir a intervenção do Estado em várias áreas e permitir a entrada do setor privado para fins de oferecer serviços. A terceirização é parte dessa política. Para isso se faz necessário atacar os serviços públicos e os seus servidores, por meio de uma grande propaganda ideológica dizendo da “inoperância do Estado” e de supostos “privilégios” dos servidores públicos. A reforma da previdência se insere nesse contexto para fins de permitir que a previdência privada possa ter mercado garantido no Brasil. A estratégia é mudar o seu caráter contributivo e solidário para capitalização.

Assim foram realizadas reformas na Previdência em 1998, 2003 e 2019.

Estas reformas alteraram a idade mínima para aposentadoria, criaram mecanismos de exigência de idade e tempo de contribuição cumulativamente, alteraram o cálculo dos benefícios, acabaram com a integralidade dos salários e a paridade com os servidores da ativa, estabeleceram o teto de pagamento de benefícios e a complementação por meio da previdência complementar e outras mudanças importantes.

Em 2019, a reforma da Previdência de Bolsonaro atingiu duramente os servidores federais e foi remetida para os estados e municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência a tarefa de realizar as suas reformas.

Com o discurso de adequação às leis previdenciárias em voga e de um suposto déficit no regime previdenciário no município de Belo Horizonte, o governo Fuad resolve impor aos servidores um projeto de reforma da previdência que é uma cópia da reforma federal.

Vejamos algumas alterações:

REGRAS PERMANENTES: para quem não ingressou no serviço público ainda ou para quem não irá conseguir cumprir as regras de transição.

Para Servidores em Geral – Nas escolas (AAEs, Pedagogas)

| | COMO É HOJE | O QUE MUDA |
|-----------------|---|--|
| MULHERES | 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (trabalho). | 62 anos de idade e mínimo de 25 anos de contribuição, desde que cumprido 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. |
| HOMENS | 60 anos de idade e 35 de contribuição (trabalho). | 65 anos de idade e mínimo de 25 anos de contribuição, desde que cumprido 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. |

Cálculo dos proventos:

Hoje: Média dos 80% dos maiores salários, corrigidos pela inflação.

Mudança: Média de 100% dos salários. Para 20 anos de contribuição paga-se 60% das médias e acrescenta-se 2% para cada ano a mais de trabalho. Com 25 anos de contribuição recebe 70% da média, com 40 anos de contribuição faz jus a 100% da média dos salários de toda a sua vida.

OBS: A média que leva em conta todos os salários do tempo de trabalho que foi utilizado para a aposentadoria é pior que a regra vigente de 80% dos maiores salários, pois há uma tendência de que os primeiros salários da carreira de um servidor da prefeitura sejam muito menores que os últimos o que contribui para rebaixar a média.

OBS: Para receber o valor total a qual o servidor faz jus na aposentadoria terá de trabalhar 40 anos, ou seja, o trabalhador pode se aposentar com 25 anos de contribuição, caso tenha a idade mínima mas terá um rebaixamento de 30% do salário.

REGRAS DE TRANSIÇÃO – Para os trabalhadores que já tiverem ingressado no serviço público no momento de aprovação da lei.

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO para Servidores em Geral
Nas escolas (AAEs, Pedagogas)

| | REGRA |
|-----------------|---|
| MULHERES | 57 anos, 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. Somatória de idade e tempo de serviço equivalente a 89 pontos, até janeiro de 2023. A partir daí aumenta 1 ponto na somatória por ano. Todos os critérios terão de ser cumpridos cumulativamente. |
| HOMENS | 62 anos, 35 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. Somatória de idade e tempo de serviço equivalente a 99 pontos, até janeiro de 2023. A partir daí aumenta 1 ponto na somatória por ano. Todos os critérios terão de ser cumpridos cumulativamente. |

OBS: para conseguir aposentar é preciso ter tempo a mais do que o mínimo exigido na idade, no tempo de contribuição ou em ambos para atingir a somatória mínima de pontos exigido.

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO para Servidores em Geral
Nas escolas (AAEs, Pedagogas)

| | REGRA |
|-----------------|--|
| MULHERES | 57 anos, 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício e 5 no cargo em que for concedida a aposentadoria. Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição citado acima. Todos os critérios terão de ser cumpridos cumulativamente. |
| HOMENS | 60 anos, 35 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício e 5 no cargo em que for concedida a aposentadoria. Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição citado acima. Todos os critérios terão de ser cumpridos cumulativamente. |

OBS: Aparentemente caso o trabalhador ou trabalhadora já tenha completado o tempo de contribuição, não existe o pedágio. Irá trabalhar a mais pelo aumento da idade, sem ter de cumprir a regra de somatória da idade e tempo de contribuição, da regra de transição anterior.

REGRAS PERMANENTES: Professoras (es)

| | COMO É HOJE | O QUE MUDA |
|-----------------|---|---|
| MULHERES | 50 anos de idade e 25 anos de contribuição (efetivo exercício magistério). | 57 anos de idade e mínimo de 25 anos de contribuição (efetivo exercício magistério), desde que cumprido 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. |
| HOMENS | 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (efetivo exercício magistério). | 60 anos de idade e mínimo de 25 anos de contribuição (efetivo exercício magistério), desde que cumprido 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. |

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO para Professoras (es)

| | REGRA |
|-----------------|--|
| MULHERES | 52 anos, 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. Somatória de idade e tempo de serviço equivalente a 84 anos, até janeiro de 2023, a partir daí aumenta 1 ponto na somatória por ano, até o limite de 92 pontos. Todos os critérios terão de ser cumpridos cumulativamente. |
| HOMENS | 57 anos, 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. Somatória de idade e tempo de serviço equivalente a 94 anos, até janeiro de 2023, a partir daí aumenta 1 ponto na somatória por ano, até o limite de 100 pontos. Todos os critérios terão de ser cumpridos cumulativamente. |

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO para Professoras (es)

| | REGRA |
|-----------------|---|
| MULHERES | 52 anos, 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição citado acima, ou seja, pedágio de 100% do tempo que faltar. Todos os critérios terão de ser cumpridos cumulativamente. |
| HOMENS | 55 anos, 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição citado acima, ou seja, pedágio de 100% do tempo que faltar. Todos os critérios terão de ser cumpridos cumulativamente. |

OBS: As observações colocadas nas duas regras de transição gerais valem também para as regras de professores (as)

Cálculo dos proventos dos trabalhadores que já estão no serviço público.

Trabalhadores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 – Mantém a paridade e integralidade desde que mulheres tenham 62 anos de idade e homens 65, caso sejam professoras (es) mulheres 57 anos e homem 60. Na hipótese de se encaixarem na segunda regra de transição a paridade fica mantida na idade apontada na regra de transição.

Trabalhadores que ingressaram no serviço público após 31 de dezembro de 2003, até a provação da nova lei municipal, caso a mesma seja aprovada, caso consigam se aposentar pela segunda regra de transição terão direito a receber a totalidade da média de 100% dos proventos de sua carreira. Caso contrário o cálculo de proventos será proporcional ao tempo de serviço.

1 - PENSÃO POR MORTE

| COMO É HOJE | O QUE MUDA |
|---|--|
| Os dependentes recebem 100% do valor dos proventos devidos na aposentadoria independente do tempo de serviço do servidor ou da servidora que faleceu. | No momento da morte o valor total dos proventos da pensão são calculados de acordo com o tempo de serviço do servidor falecido. Do valor apurado paga-se 50% ao dependente, caso haja apenas um dependente acrescido de 10% para cada dependente para além do primeiro, na proporção máxima de 100%. Observação: Quanto mais nova uma pessoa falecer menor o valor de seus proventos e maior a chance que deixe filhos pequenos como dependentes. |

2 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADOS INATIVOS

| COMO É HOJE | O QUE MUDA |
|--|--|
| Contribuição de 14% sobre o valor que excede o teto do INSS. | Pode-se cobrar contribuição dos aposentados que recebem acima do salário mínimo a qualquer momento que os cálculos atuariais definirem a necessidade. Observação: A fórmula do cálculo atuarial é absolutamente equivocada pois não considera nenhuma compensação pelos anos sem contribuição no serviços públicos, logo a possibilidade que a falsa necessidade apareça em curto a médio prazo é enorme. |

Observações gerais:

1. Regras de transição tem caráter progressivo, ou seja, aumenta a cada ano em função da pontuação;
2. A cota patronal se mantém em 22%, sendo que a do servidor é de 14%, deveria ser o dobro, ou seja, 28%;
3. O cálculo sobre 100% do valor das contribuições, fazendo com que os menores salários influencie na média final;
4. Inclusão no projeto do direito a contagem diferenciada de tempo no caso do exercício de atividades especiais (Tema 942 STF).
5. Ausência de garantia da pensão aos cônjuges e companheiros (as) de relações homoafetivas, que é constitucional;
6. Pensão de morte vitalícia apenas para cônjuge/companheiro com idade de 45 anos. Regra mais danosa que a emenda Federal e Estadual que trouxeram 44 anos;



CONECTE-SE EM DEFESA DE SEUS DIREITOS!

Fique por dentro das atividades e ações da luta dos trabalhadores em Educação de BH.

Escaneie o **código QR** abaixo referente a seu grupo usando a câmera do *WhatsApp*:



Educação Infantil



Ensino Fundamental



A. Administrativos Educacionais



Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte

sindrede.org.br

Av. Amazonas, 491, 10º andar - Centro - Belo Horizonte / MG

📷 @sindredebh 📘 @sind.rede 🐦 @redebh 📺 Imprensa Sind-REDE/BH